



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO-SC**

**PROCESSO SELETIVO 004/2011**  
**EDITAL Nº 004/2011**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR I, PROFESSOR III, PROFESSOR DE INGLÊS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, com endereço ao Paço Municipal, SC 456, Km 19, Centro - esquina com a rua Vilma Gomes, Monte Carlo, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Municipal 027/07 e Lei Complementar Municipal 042/10 e demais legislações em vigor, torna público que se encontram abertas as inscrições para a realização de **PROCESSO SELETIVO**, para contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público, para atuarem nos cargos temporários supracitados.

**I- DAS VAGAS E HABILITAÇÕES:**

- 1.1- O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento em caráter temporário das vagas nos cargos públicos temporários constantes no ANEXO I deste edital;
- 1.2- O Processo Seletivo aberto por este Edital, conforme disposição para contratação temporária será por meio de prova de títulos e prova prática.

**II - DAS INSCRIÇÕES:**

2.1- As inscrições estão abertas **no período 14 a 18 de outubro de 2011**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 na Prefeitura Municipal de Monte Carlo – Departamento de Tributos.

2.2- O candidato poderá inscrever-se nos cargos abaixo relacionados:

2.2.1 Professor de Educação Física;



- 2.2.2 Professor I;
- 2.2.3 Professor III;
- 2.2.4 Professor de Inglês;
- 2.2.5 Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino).

2.3- A inscrição neste processo seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.4- Não serão aceitas inscrições pelo correio, e-mail, fax ou com falta de documentação exigida neste Edital.

2.5- A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com procuração autenticada em cartório, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

2.6- Não será admitido, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos. Todavia os documentos relativos à habilitação exigida para o cargo público poderão ser apresentados até a data da contratação.

2.7- As inscrições serão efetuadas por meio de requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido, anexando-se a documentação exigida.

2.8- O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de inscrição pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

2.8.1- Será cancelada a inscrição e eliminado o candidato, a qualquer tempo, por declaração inverídica ou cuja documentação apresente qualquer irregularidade.

2.8.2- Uma vez efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de quaisquer dos dados informados, a não ser o de mudança de endereço ou telefone para contato que poderá ser feito por correspondência eletrônica, carta registrada ou pessoalmente na sede do Município até a data de homologação do presente Processo Seletivo. Alterações posteriores devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

2.8.3- Verificada mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

2.8.4- O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá indicar as condições especiais que necessita no requerimento de inscrição.

2.8.5- A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

### **III. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO**



3.1- O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 3.1.1- Ser brasileiro nato, ou naturalizado;
  - 3.1.2- Ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;
  - 3.1.3- Preencher o requerimento que obedecerá a forma própria, fornecido aos interessados;
  - 3.1.4- Não estar inadimplente, no caso de sexo masculino, com as obrigações militares;
  - 3.1.5- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 3.1.6- Ter aptidão física e mental para o desempenho do cargo público.
  - 3.1.7- Não ter sofrido incompatibilidade que inviabilize investidura em cargo público;
  - 3.1.8- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia do CPF, RG e Título de Eleitor (sem necessidade de autenticação), juntamente com uma foto 3 x 4 recente.
  - 3.1.9- Considerar-se-á habilitado para a realização da inscrição o candidato que apresentar atestado de conclusão de curso, emitido pela instituição de ensino, devidamente credenciada pelo MEC, independentemente de apresentação de Diploma, ficando obrigado a entregar uma cópia autenticada do diploma para assumir o cargo em caso de aprovação.
- 3.2 – Todas as autenticações necessárias podem ser realizadas via cartório ou mediante apresentação da cópia e do documento original ao servidor municipal encarregado das inscrições.

#### **IV- DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1- As inscrições serão deferidas/indeferidas pela Administração, até o dia 18 de outubro de 2011 e publicadas em Edital afixado no mural Público da Prefeitura Municipal de Monte Carlo e no site do município.

4.2- Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas terão o prazo de 02 duas horas contados da data de publicação, para recorrer das decisões relativas a possíveis indeferimentos de inscrições.

4.3- Os recursos interpostos por candidatos contestando decisões inerentes à habilitação das inscrições, questões da prova ou resultado, deverão ser protocolados no Paço Municipal, SC 456, Km 19, Centro - esquina com a rua Vilma Gomes, Monte Carlo, SC, Fone/Fax: (49) 3546-0194.

#### **V- DO REGIME EMPREGATÍCIO E REGIME PREVIDENCIÁRIO**

5.1- Os candidatos habilitados e classificados nos termos deste Processo Seletivo serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 027/07, Lei Complementar Municipal 042/2010, 044/2010 e alterações.

#### **VI- DAS PROVAS**





6.1- Este Processo Seletivo para contratação de cargos temporários constará de provas de títulos e prática.

## **VII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

7.1- A prova de títulos para todos os cargos será avaliada quanto:

- a. nível de escolaridade;
- b. cursos de aperfeiçoamento ou atualização; e,
- c. tempo de serviço no magistério.

7.2- Da avaliação do nível de escolaridade:

7.2.1- O valor máximo da avaliação do nível de escolaridade na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) é de 3,0 (três vírgula zero) pontos.

7.2.2- A avaliação do nível de escolaridade será feita através dos certificados ou diplomas de curso de pós-graduação na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), em nível de: Doutorado, Mestrado ou Especialização, na área de formação específica da disciplina para a qual o candidato se inscreveu obedecido à tabela de pontos abaixo:

**TABELA DE PONTOS DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE**

<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTOS MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>	<b>PONTOS DE CADA TÍTULO</b>	<b>PONTOS MÁXIMOS DOS TÍTULOS</b>
<b>A</b>	Conclusão de Doutorado na área da educação ou de ensino		<b>3,00</b>	<b>3,00</b>
<b>B</b>	Conclusão de Mestrado na área da educação ou de ensino		<b>2,50</b>	<b>2,50</b>
<b>C</b>	Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso que tenha sido aprovado, na área da educação ou de ensino		<b>2,00</b>	<b>2,00</b>
<b>D</b>	Conclusão de curso de graduação Bacharelado com complementação pedagógica, na disciplina específica do cargo		<b>1,60</b>	<b>1,60</b>
<b>E</b>	Conclusão de curso de graduação Licenciatura Plena na disciplina específica do cargo pretendido		<b>1,60</b>	<b>1,60</b>
<b>F</b>	Conclusão de curso de graduação Licenciatura Curta na disciplina específica do cargo pretendido		<b>1,40</b>	<b>1,40</b>



<b>G</b>	Conclusão de curso de graduação Bacharelado na disciplina específica do cargo pretendido	<b>1,30</b>	<b>1,30</b>
<b>H</b>	Conclusão de curso de Magistério Ensino Médio somente para quem optou pela disciplina Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	<b>0,50</b>	<b>0,50</b>

7.2.3- A nota expressa na tabela de pontos de escolaridade acima será computada, não cumulativamente, por título, valendo apenas os pontos atribuídos ao maior título acadêmico.

7.2.4- Será considerada formação na área da educação/ensino os cursos relativos aos temas relacionados na área da educação/ensino na Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

7.2.5- Para receber a pontuação relativa ao título nas Alíneas A e B, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, através de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou certificado/declaração de conclusão de curso, expedida por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, acompanhado do histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

7.2.6- Para comprovação do curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, apenas será aceito o diploma revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, salvo se a revalidação for dispensada pela legislação brasileira de regência, fato que deve ser comprovado por documento hábil.

7.2.7- Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados nas Alíneas A e B da tabela de pontos de nível de escolaridade.

7.2.8- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea C, o candidato deverá comprovar, através de fotocópia autenticada do certificado de que o curso de especialização foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.2.9- Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada fotocópia autenticada da declaração da instituição, atestando que o curso atende à Lei nº. 9.394, de 1996, ou às normas do CNE ou do extinto CFE, ou ainda CEE.



7.2.10- Não receberá pontuação na Alínea C da tabela de pontos de nível de escolaridade o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 1996, ou com as normas do CNE ou do extinto CFE, ou CEE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no item anterior deste edital.

7.2.11- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea C serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária mínima de 360 horas.

7.2.12- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea D o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada do Diploma a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar e da Complementação Pedagógica, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.2.13- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas Alíneas E, F, e G o candidato deverá comprovar, através de fotocópia autenticada do Diploma, a conclusão do curso, acompanhado do Histórico Escolar, devendo obrigatoriamente tal curso ser reconhecido pelo MEC ou CEE, estando esse reconhecimento detalhado no corpo do Diploma.

7.2.14- O diploma, ou certificado obtido no exterior só será avaliado se for revalidado por universidade pública que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

7.2.15- O diploma ou certificado de conclusão de curso expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7.2.16- Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na Alínea H do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar através de fotocópia autenticada do Diploma de Curso de Magistério, a conclusão do curso acompanhada do Histórico Escolar, comprovando que tal curso foi realizado de acordo com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou ainda CEE.

7.3- Da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização:

7.3.1- O valor máximo da avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) é de 2,0 (dois vírgula zero) pontos.

7.3.2- A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino e na área a que concorre (ensino profissionalizante) será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, frequentados, ministrados e concluídos no período de 01/09/2006 a 30/09/2011, obedecida a tabela abaixo:





ALÍNEA	TÍTULO	PONTOS DE CADA TÍTULO	PONTOS MÁXIMOS DO TÍTULO
<b>I</b>	Diplomas ou certificados de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou atualização na área da educação ou de ensino: planejamento, avaliação, Projeto Pedagógico, Educação para Diversidade, Métodos e Práticas de Ensino, Temas Transversais, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	0,20 (vinte centésimos) de pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso, limitando-se a 400 (quatrocentas) horas no máximo.	<b>2,00</b>
<b>J</b>	Certificados, atestados ou declarações, de participação, como ouvinte, em cursos, seminários, simpósios, congressos e outros na área da Educação, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), com carga horária mínima de 10 (dez) horas.	0,20 (vinte centésimos) de pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso, limitando-se a 400 (quatrocentas) horas no máximo.	<b>2,00</b>

7.3.3- Para receber a pontuação relativa ao título na Alínea I, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia autenticada, dos diplomas ou certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante) com carga horária mínima de 10 (dez) horas e realizados no período 01/09/2006 a 30/09/2011.

7.3.4- Para receber a pontuação relativa ao título na Alínea J, o candidato deverá comprovar através da apresentação de fotocópia autenticada, dos certificados devidamente registrados, expedido por instituição credenciada pelo MEC ou CEE, exclusivamente na área da educação ou de ensino, ou na área a que concorre (ensino profissionalizante), ou dos Atestados/Declarações expedidas pelas instituições que promoveram ou realizaram os eventos, devidamente assinados pelos responsáveis com carga horária mínima de 10 (dez) horas e realizados no período 01/09/2006 a 30/09/2011.

7.3.5- Para efeito da pontuação das Alíneas I e J não será considerado título com carga horária inferior a exigida, nem título com a mesma data, mesmo que realizados em turnos e em órgãos diferentes, ficando válido apenas 01(um), entre os apresentados com a mesma data.

7.4.6- Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento.



7.4.7- Não serão considerados estágios e nem monitoria, nem será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

7.4.8- Todo e qualquer certificado que estiver em língua estrangeira, somente será considerado se vier acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução original), excetuando-se dessa exigência os certificados expedidos pelos países integrantes do Acordo do Mercosul.

7.5- Da avaliação do tempo de serviço:

7.5.1- O valor máximo da avaliação do tempo de serviço é de 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.

7.5.2. A avaliação do tempo de serviço será feita através de atestado de tempo de serviço no magistério estadual, municipal, federal, particular de Santa Catarina e de outros estados, e obterá a pontuação de 0,10 (dez centésimos) de pontos para cada 06 (seis) meses completos de tempo de serviço, limitando-se a 25 (vinte e cinco) anos no máximo.

7.5.3. Para receber a pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o candidato deverá comprovar através de:

a. para exercício de atividade em instituição privada ou instituição pública que adote o Regime Celetista para o quadro funcional: será necessária comprovação através de fotocópia autenticada dos seguintes documentos: 1 – carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e 2 – original da certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim;

b. para exercício de atividade em instituição pública que adote o regime estatutário: será necessária a comprovação através do original da atestado de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, emitida pelos seguintes órgãos:

b.1 Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público estadual;

b.2 Secretaria de Educação do Município, quando se tratar de tempo de serviço municipal;

b.3 Secretaria da Educação do Estado de origem, quando se tratar de magistério público de outros Estados;





6.4 Setor de Recursos Humanos do Órgão Federal ou de Unidade Escolar, quando se tratar de magistério público federal e particular, respectivamente.

7.5.4- Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério o atestado/certidão emitido deverá conter o nome do órgão por extenso, não se aceitando abreviaturas.

7.5.5- Para efeito de pontuação relativa ao título de tempo de serviço no magistério não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo nos documentos apresentados, mesmo que em instituições diferentes.

7.5.6- Não será computado para efeito de pontuação ao título de tempo de serviço no magistério, o tempo de serviço do servidor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação.

7.5.7- Não será computado também, o título de tempo de serviço no magistério, o tempo de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo, nem o tempo de trabalho voluntário exercido na condição de estudante.

7.5.8- Para participar da Prova de Títulos o candidato deverá entregar no ato da inscrição todos os documentos exigidos, acima especificados.

7.5.9- A Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos na avaliação do nível de escolaridade, avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização e avaliação do tempo de serviço e terá valor máximo de 10,0 (dez vírgula zero) pontos.

7.5.10- É responsabilidade do candidato a entrega dos documentos da prova de títulos conforme normas previstas neste Edital.

7.5.11- Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

7.5.12- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias desses títulos. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.

7.5.13- Não serão aceitos títulos encaminhados por qualquer outro meio a não ser o descrito neste edital.

7.5.14- A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na Prova de Títulos implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

7.5.15- Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados de mecanismo de autenticação. Também, não serão considerados, para efeito de pontuação,



documentos ilegíveis, bem como os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas não previstas neste edital.

7.5.16- A escolha dos títulos a serem encaminhados é de inteira responsabilidade do candidato.

7.5.17- Concluído o prazo estabelecido para entrega dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dado de documentos apresentados ou encaminhados no período determinado para a entrega dos títulos.

7.6- As provas práticas serão realizadas no dia 19 de outubro de 2011, às 16:00 horas, devendo os candidatos se apresentar na Prefeitura Municipal de onde serão encaminhados ao local da prova.

7.7- A prova prática para o cargo de auxiliar de serviços gerais consistirá na realização de drenagem pluvial com tubos de concreto, dado ao candidato o tempo de 20 minutos para verificação de sua capacidade.

## **VIII- DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1- A classificação dos candidatos obedecerá á ordem decrescente.

8.2- Ocorrendo empate na nota final, terá preferência para efeito de classificação:

8.2.1- O candidato mais idoso e possuidor do maior número de filhos.

8.3- No caso de persistir o empate ficará a cargo da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO proceder ao desempate através de sorteio, em local público a ser definido posteriormente.

8.4- O Resultado do Processo Seletivo e todas as suas etapas serão divulgadas por meio do endereço eletrônico: <http://www.montecarlo.sc.gov.br> e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, contendo os candidatos habilitados e melhores classificados em ordem de classificação.

## **IX – DOS RECURSOS**

9.1- O candidato poderá apresentar recurso sobre a classificação final, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado final.

9.2- O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Prefeitura de Monte Carlo, acompanhada das razões dele, devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição e o cargo para o qual se inscreveu.

9.3- O recurso interposto fora do prazo previsto, não será levado em consideração.



9.4- O julgamento dos recursos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do prazo para a apresentação dos mesmos, e posteriormente será divulgada a decisão no mural público da Prefeitura.

## **X- DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1- Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que após fazê-lo, publicará o resultado definitivo, no prazo máximo de 40 dias.

## **XI- DA CONTRATAÇÃO**

11.1- Os candidatos aprovados serão submetidos, quando da contratação, a exames de saúde para verificar se estão aptos ao exercício das atividades inerentes à função.

11.2- A contratação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação por cargo.

11.3- A nomeação e posse dos candidatos aprovados e convocados fica sujeita:

11.3.1- A apresentação da documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e aos requisitos estabelecidos na legislação municipal.

11.4 - O candidato nomeado que não se apresentar no prazo legal para tomar posse munido da devida documentação acima citada, passará automaticamente para o último lugar da listagem em que foi classificado.

11.5- A classificação e aprovação do candidato não geram direito à admissão, ficando a convocação dos candidatos habilitados a critério da Administração Pública Municipal, observada a necessidade e o interesse público e o prazo de validade do Processo Seletivo.

11.6 – A contratação será realizada em caráter temporário e o profissional contratado será exonerado imediatamente, caso haja aprovação para o mesmo cargo em concurso público municipal.

## **XII- DO FORO JUDICIAL**

12.1- O Foro para dirimir quaisquer questões relacionadas com O Processo Seletivo objeto deste Edital é o da Comarca de Fraiburgo (SC).

## **XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até





a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.2 - A administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providência que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

13.3- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.

13.4- A qualquer tempo, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO poderá anular a inscrição e a prova do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

13.5- Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pelo Prefeito Municipal mediante Processo Administrativo, respeitando o contraditório e ampla defesa.

13.6- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se por igual período, a critério do Poder Público.

13.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

13.8- A nomeação obedecerá à uma ordem rigorosa, da classificação, e com base nesta se fará a competente convocação.

13.9- Na investidura do cargo o candidato aprovado deverá preencher as condições previstas na legislação vigente, bem como a apresentação dos documentos exigidos.

13.10- As publicações sobre este Processo Seletivo serão efetuadas por Edital, publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal, no site oficial do município e a critério da Administração, em outros locais de grande frequência de público.

13.11- O presente Edital, na sua íntegra, será afixado no Mural Público Municipal, no local de inscrição e no site: [www.montecarlo.sc.gov.br](http://www.montecarlo.sc.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Monte Carlo (SC), 13 de outubro de 2011.

  
**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração R\$</b>
Professor de Educação Física	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Professor I	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.007,00
Professor III	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Professor de Inglês	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	1.166,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	40 horas	01 vaga + cadastro de reserva	551,20

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO II**  
**HABILITAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Habilitação</b>
Professor de Educação Física	<i>Curso Superior de Educação Física</i>
Professor I	<i>2º Grau Completo com formação específica em Magistério</i>
Professor III	<i>Curso Superior em Pedagogia</i>
Professor de Inglês	<i>Curso Superior de Licenciatura na Língua Inglesa</i>
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	<i>Alfabetizado</i>

**ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**